



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 50

Lei nº 596 de 23 de abril de 1.998.

"Dispõe sobre a implantação do CBA (Ciclo Básico de Alfabetização), nas Escolas da Rede Pública Municipal no Município de Francisco Badaró-MG".

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica implantado o CBA (Ciclo Básico de Alfabetização) nas Escolas Municipais de Francisco Badaró, que mantém as séries iniciais do Ensino Fundamental, a partir do ano de 1.998 (hum mil, novecentos noventa e oito).

Art.2º - O CBA (Ciclo Básico de Alfabetização), no Município de Francisco Badaró, estará em conformidade com a resolução nº 322 de 07 de fevereiro de 1.985 da SEE.

Art.3º - O CBA (Ciclo Básico de Alfabetização) será desenvolvido em 04 (quatro) anos letivos, aglutinando os objetivos e as atividades da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.

Art.4º - O Regimento Escolar será alterado de acordo com as normas do CBA (Ciclo Básico de Alfabetização).

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, aos 23 de abril de 1.998.

José Maria de Figueiro Guido
José Maria de Figueiro Guido
PREFEITO MUNICIPAL